



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

LEI Nº 492/00, de 08 de junho de 2.000.

EMENTA:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e manter uma Fundação intitulada Universidade Livre Águas do Amanhã.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

APROVOU:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e manter uma Fundação intitulada Universidade Livre Águas do Amanhã, com a marca fantasia – *Águas do Amanhã Universidade do Meio Ambiente* – diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, e destinada ao estudo, preservação, pesquisas e difusão de conhecimentos na área de recursos ambientais, em especial os recursos hídricos, bens de excepcional valor ambiental, histórico, geográfico e paisagístico do cerrado baiano no Município de Barreiras.

Parágrafo Único - A Fundação de que trata este Artigo formulará e desenvolverá, por sua iniciativa, projetos e programas capazes de estimular a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável, o ecoturismo, as artes em geral, a literatura, a música, o artesanato, o folclore, os esportes fluviais, a culinária, a pesca e outros fazeres e saberes relacionados à convivência das populações com rios, cachoeiras, fauna e flora.

Art. 2º- São órgãos da Fundação:

- I - Conselho Curador
- II- Diretoria

Art. 3º- O Conselho Curador, órgão de fiscalização e programação das atividades da Fundação será composto por:

- I- Um representante do Gabinete..
- II- Secretaria de Educação e Cultura.
- III- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

- IV- Um membro de livre escolha do Prefeito Municipal, desde que não seja detentor de Cargo em Comissão.
- V- Um membro do Poder Legislativo, indicado com aprovação plenária.
- VI- Um representante da AIBA.
- VII- Um representante do Codema – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
- VIII- Um representante das universidades.
- IX- Um representante das entidades ambientalistas.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Curador não serão remunerados.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos podendo haver recondução.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho Curador será eleito pelos seus pares.

Art. 4º - A Diretoria será composta por 01 (hum) Diretor Presidente, 01 (hum) Assessor de Projetos Especiais, 01 (hum) Gerente de Promoções Culturais, Pesquisas e Extensão e 01 (hum) Gerente Administrativo Financeiro, todos de livre nomeação pelo Prefeito, referendados pelo Conselho Curador.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente terá remuneração correspondente a de Secretário Municipal.

Parágrafo 2º - O Assessor de Projetos Especiais terá salário equivalente ao de Diretor de Departamento.

Parágrafo 3º - Os Gerentes terão salários equivalentes aos de Chefe de Departamento.

Parágrafo 4º - A carga horária de trabalho da Diretoria será equivalente aos cargos das outras Secretarias.

Art. 5º - O Patrimônio da Fundação, além do acervo literário e documental constituir-se-á de:

- I- doações e legados recebidos.
- II- bens e direitos que adquirir.
- III- o patrimônio do Museu Municipal de Barreiras, que passa a ser subordinado diretamente a Fundação.

Parágrafo Único- No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

Art. 6º - Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes de:

- I - Dotação Orçamentária consignada anualmente no Orçamento do Município.
- II- Auxílio e subvenções.
- III- Taxas e emolumentos.
- IV- Resultado de operações no mercado financeiro e de capitais.
- V- Receitas eventuais.

Art. 7º- A Fundação terá quadro de pessoal, sob regime trabalhista aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 8º- A Fundação terá sede na cidade de Barreiras.

Art. 9º- O Prefeito baixará por Decreto o Estatuto da Fundação.

Art. 10º- Servidores do Município poderão ser postos à disposição da Fundação, a pedido do Presidente.

Art. 11º- Para atender aos encargos decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício de 2000, crédito especial até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2000.

Dr. MAXIMINO MONTEIRO JÚNIOR

Presidente

HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA

1º Secretário

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO

2º Secretário